



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Municipal para Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos do Concelho de Condeixa-a-Nova

Competência Regulamentar

Nos termos do disposto no artº 241º da Constituição, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 2 ao artigo 39 do Dec. Lei 100/84, de 28 de Março na redacção da Lei 18/91, de 12 de Junho e ainda com base nas disposições do Dec. Lei 239/97, de 9 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Municipal para Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos do Concelho de Condeixa-a-Nova

NOTA JUSTIFICATIVA

1. Considerando que não há qualquer Regulamento aprovado que defina as regras porque deve reger-se a actividade desta Câmara Municipal, relativamente à Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

2. Considerando que cada vez mais esta actividade adquire uma importância relevante, dentro das atribuições dos Municípios.

3. Considerando que se impõe estabelecer regras que obriguem ambas as partes, quer o Município como entidade gestora do sistema, quer os munícipes, sejam eles pessoas singulares ou colectivas, na qualidade de produtores dos resíduos;

Toma-se necessária a aprovação, por parte dos órgãos competentes deste Município, do presente Regulamento, sem prejuízo de esta Câmara Municipal poder vir a adoptar, a todo o tempo, e prosseguidos os trâmites legais, as prerrogativas de concessão do sistema, previstos no Dec. Lei 379/93, de 5 de Novembro e demais legislação em vigor.

CAPITULO I **Disposições Gerais** **Capítulo 1º**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por Sistema Municipal de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de equipamentos, viaturas, recipientes e bem assim os recursos humanos, institucionais e financeiros necessários para assegurar aquele serviço em condições de segurança, eficiência e inocuidade.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 2º

Para minimizar as despesas resultantes do funcionamento do sistema descrito no artigo anterior, a Câmara Municipal de Condeixa fixará as respectivas tarifas conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 12º da Lei 1/87 de 6 de Janeiro.

CAPITULO II

Tipos de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 3º

1-Nos termos do Decreto-Lei nº 239/97, de 29 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), os resíduos domésticos ou outros resíduos, desde que semelhantes na sua composição, nomeadamente, os provenientes do sector de serviços, de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde e que, em qualquer dos casos, não excedam diariamente 1100 litros: por produtor.

2-Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes tipos de RSU:

- a)-Resíduos sólidos domésticos - Resíduos provenientes das habitações ou outros locais que se assemelhem, a depositar em recipientes para o efeito colocados pela Câmara Municipal;
- b)-Resíduos sólidos comerciais -Resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, escritórios e outros serviços e ainda dos Estabelecimentos de Restauração, Bebidas e outros similares, cujo volume diário não exceda 1100 litros, a depositar em condições semelhantes ao previsto na alínea anterior;
- c)-Resíduos sólidos domésticos volumosos - Resíduos provenientes das habitações, cuja remoção não se torne possível, pelos meios normais, atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentam;
- d)-Resíduos de jardins - Resíduos provenientes da conservação de jardins particulares tais como





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

aparas, ramos, troncos ou folhas;

e)-Resíduos sólidos resultantes da limpeza pública - Resíduos provenientes de jardins, parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos;

f)-Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU - Resíduos de características semelhantes aos referidos nas alíneas a) e b) e todos aqueles que possuam composição semelhante à daqueles, tais como os provenientes de refeitórios, cantinas, etc. e ainda os provenientes de unidades de saúde cujo volume, em qualquer dos casos, não exceda 1100 litros e que serão depositados em condições semelhantes aos mesmos.

Artigo 4º

Consideram-se Resíduos Sólidos Especiais, e como tal não classificados como RSU os seguintes :

a)-Resíduos Sólidos Comerciais (provenientes de grandes produtores) Resíduos de características idênticas aos referidos na alínea b) do Artº 3º, cuja produção diária por estabelecimento comercial seja superior a 1100 litros;

b)-Resíduos Industriais - os resíduos gerados em actividades industriais,

c)-Resíduos de demolição - os resíduos resultantes de obras públicas ou particulares tais como caliças, escombros, terras e similares, (vulgo entulhos);

d)-Resíduos perigosos - os resíduos que apresentam características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em legislação específica e em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia e publicada no anexo I ao presente Regulamento;

e)-Resíduos hospitalares - os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde que não se incluam nas previstas na alínea f) do nº 2 do artigo anterior, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas;

f) Todos os resíduos que vierem a ser excluídos da categoria de resíduos sólidos urbanos por legislação específica, ou determinação da Câmara Municipal, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente.
Resíduos sólidos COMERCIAIS



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

CAPITULO III

Fases do Sistema

Artigo 5

1-Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, as seguintes fases de produção, recolha e transporte de Resíduos Sólidos:

- a)-**Produção**: conjunto de actividades geradoras de materiais considerados desperdícios pelos respectivos produtores;
- b)-**Recolha**: operação de remoção dos resíduos previstos nos artigos anteriores e ainda os provenientes da limpeza pública efectuada nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, com vista ao seu transporte;
- c) **Transporte**: a operação de transferir os resíduos dos locais de recolha para o local de tratamento;

2-Considera-se Limpeza Pública o conjunto de actividades utilizadas na remoção de resíduos sólidos, executadas pelos serviços municipais, tendo por finalidade a remoção dos resíduos dos espaços públicos.

CAPITULO IV

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 6º

Os RSU devem ser convenientemente acondicionados permitindo a deposição adequada nos contentores por forma a evitar que se espalhem na via pública.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 7º

Entende-se por deposição adequada dos RSU, a sua colocação em condições de estanquicidade e higiene, acondicionados em sacos de plástico, dentro dos recipientes de recolha.

Artigo 8º

Para efeitos do artigo anterior consideram-se responsáveis pela deposição de RSU:

- a) A administração do condomínio, no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal;
- b) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- c) Todos os residentes e utentes individuais no concelho de Condeixa-a-Nova, não englobados nas alíneas anteriores.

Artigo 9º

Os responsáveis pela deposição de RSU devem reter os resíduos nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

Artigo 10º

Para a deposição de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova põe à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes:

- 1- Papeleiras;
 - 2- Contentores de 50, 110 e 360 litros de capacidade distribuídos pelos edifícios previstos nas alíneas a), b) e f) do nº 2 do artigo 3º deste Regulamento, para reposição de resíduos sólidos até 1100 litros diários, por unidade de produção;
 - 3- Contentores de 50, 110,800 e 1100 l de capacidade colocados na via pública, para uso geral;
 - 4- Vidrões destinados a recolha selectiva do vidro;
 - 5- Outros recipientes que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova vier a adoptar para recolhas selectivas;
- & único- Os recipientes referidos neste artigo não podem ser utilizados para outros fins



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

além do previsto neste Regulamento.

Artigo 11º

Os contentores referidos no artigo 10º não podem ser deslocados dos locais previstos pelos serviços da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 12º

Os contentores referidos no nº 2 do artigo 10º devem permanecer no interior dos edifícios, vazios e limpos fora dos períodos de deposição estabelecidas.

Artigo 13º

1-Verificando-se a inexistência de espaço adequado no interior dos edifícios, poderá excepcionalmente ser permitida a permanência dos contentores no exterior, em local a demarcar junto dos mesmos edifícios.

2-Os contentores devem neste caso conservar-se vazios, fechados e limpos, fora dos períodos estabelecidos para a deposição.

Artigo 14º

1-As entidades referidas no artigo 8º são responsáveis pela colocação na via pública, junto aos respectivos edifícios, dos contentores (destinados à sua utilização) nos dias e horas definidos e aprovados pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

2- Os horários de recolha e deposição dos resíduos sólidos urbanos são divulgados por edital.

Artigo 15º

1-Os projectos de construção ou ampliação de edifícios devem prever a existência de um compartimento para armazenamento colectivo dos recipientes normalizados para a deposição de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas que constam do anexo II.

2-Não serão emitidas as necessárias licenças de habitação ou de ocupação sem que tenha





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

sido certificado pela Câmara a existência do equipamento projectado, conforme, o previsto no número anterior.

3-Todos os projectos de loteamento deverão prever a colocação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos, calculados por forma a satisfazer as necessidades de loteamento e em quantidade e tipologia sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

4-É condição necessária para a recepção definitiva do loteamento a certificação pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova de que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados.

5-Os projectos de reconstrução e ampliação de edifícios deverão respeitar o exigido nos pontos anteriores.

6-Em edifícios públicos cuja construção não careça de licenciamento municipal, deverão ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 16º

A recolha e transporte de resíduos, com excepção dos resíduos referidos nas alíneas c), d) e f) do nº 2 do artigo 3º do presente Regulamento, é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, reservando-se a possibilidade de essa responsabilidade poder vir a ser transferida para outra entidade pelas formas previstas na Lei.

Artigo 17º

1-A recolha e o transporte de resíduos sólidos domésticos volumosos, de resíduos de jardins e de resíduos sólidos comerciais que não utilizam o sistema Municipal de Recolha de Transporte de RSU, é da responsabilidade dos produtores, podendo a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, organizar a prestação destes serviços, mediante tarifário a fixar.

2-A recolha referida no número anterior pode ser solicitada aos serviços da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, pessoalmente, pelo telefone, ou por escrito.

3-A recolha efectua-se em data e hora a acordar entre o munícipe e os serviços, ou nos dias e hora a acordar entre o munícipe e os serviços, ou nos dias e horas a fixar pela Câmara consoante os circuitos de recolha especial a implementar nas várias áreas do concelho.

4-Compete aos munícipes interessados colocar os seus resíduos sólidos domésticos volumosos ou resíduos de jardins no local indicado pelos serviços, acessível à viatura municipal que procede à recolha.

5-Esta remoção poderá ser efectuada pelo produtor, desde que vá depositar os resíduos em local previamente indicado pela Câmara Municipal.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 18º

1-Os resíduos que pelo seu volume (acima de 1m³ aproximadamente), natureza ou condições possam ser considerados factor de agressão estética ou de degradação do ambiente urbano ou constituir incómodo, prejuízo ou insegurança para terceiros, não poderão de forma alguma ser colocados na via pública, devendo o munícipe mantê-los no domicílio ou estabelecimento e solicitar a respectiva recolha, conforme os nºs 1 a 4 do artigo anterior.

2-É proibido, sem previamente ter obtido confirmação de que se realiza a recolha requerida, ou fora dos dias e horas fixados para os circuitos de recolha especial referidos no nº 3 do artigo anterior, colocar na via pública os objectos domésticos fora de uso, os resíduos de jardins ou resíduos sólidos comerciais.

CAPITULO V

REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

(Conforme definição no artigo 4º deste Regulamento)

Artigo 19º

O produtor ou detentor de resíduos industriais é, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, responsável pelo destino adequado destes resíduos devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízo ao ambiente, podendo no entanto acordar através de protocolo a prestação dos serviços referidos com a Câmara Municipal ou empresas a tal autorizadas.

Artigo 20º

Quando, nos termos do artigo anterior, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova vier a intervir na recolha, transporte ou destino final dos Resíduos Sólidos Industriais, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos adequados de modelo aprovado pelo município, obrigando-se a fornecer informações respeitantes à natureza e quantidades dos resíduos produzidos.

Artigo 21º





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

A deposição e armazenamento de resíduos industriais deve efectuar-se sempre no interior das instalações e de forma a causar o mínimo de risco para a saúde pública e ambiente.

Artigo 22º

O detentor de resíduos hospitalares e equiparados, é nos termos do artigo 6º do Decreto- Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, responsável pelo destino adequado destes resíduos devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

Artigo 23º

Aplicam-se aos resíduos sólidos provenientes dos matadouros e unidades similares, com as necessárias adaptações, as medidas previstas no artigo anterior.

Artigo 24º

O detentor de resíduos Sólidos Perigosos é, nos termos do artigo 6º do Decreto- Lei 239/97, de 9 de Setembro, responsável pelo destino adequado destes resíduos devendo promover a sua recolha armazenagem, transporte e eliminação ou utilização nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25º

Os produtores de entulhos de construção civil são responsáveis pela deposição, recolha e transporte para local de destino final, sujeito a autorização da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, sendo proibido o despejo indiscriminado em qualquer área do município.

Os serviços de fiscalização preencherão um impresso modelo anexo IV a fim de identificar e acompanhar a situação.

Artigo 26º

A deposição, recolha e transporte dos entulhos deverá efectuar-se de modo a evitar o espalhamento destes resíduos na via pública, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

a) Serão obrigatoriamente utilizados contentores adequados ou caixas de carga, devidamente





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito:

b) Nenhuma obra será iniciada sem que o dono da obra ou o empreiteiro responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra e bem como indique os meios de equipamento a utilizar para o que terá que preencher o impresso modelo constante no anexo III a este Regulamento.

c) O transporte dos contentores contendo os produtos referidos na alínea a) deverá ser efectuado de forma a não prejudicar o estado de limpeza das vias por onde são transportados, recomendando-se a utilização de redes protectoras, quando necessário.

Artigo 27º

O detentor de Resíduos Sólidos Comerciais com uma produção diária superior a 1100 litros é, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, responsável pelo destino adequado destes resíduos devendo promover a sua recolha, armazenamento, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente, podendo no entanto acordar, através de protocolo, a prestação dos serviços referidos, com a Câmara Municipal ou empresas a tal autorizadas.

Artigo 28º

Quando, nos termos do artigo anterior, a Câmara Municipal vier a intervir na recolha e transporte dos resíduos sólidos comerciais, com um volume diário superior a 1100 litros, devem os respectivos produtores adquirir contentores normalizados de modelos aprovados pelo município e, quando necessário, equipamento de compactação adequado.

CAPITULO VI

Viaturas abandonadas e sucata de automóveis

Artigo 29º

1-Compete aos fiscais da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova verificar os casos de estacionamento abusivo e de abandono de veículos na via pública, conforme a legislação em vigor, proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção para parque fechado.

2-Serão objecto de remoção todas as viaturas abandonadas e as sucatas de automóveis em locais não autorizados que se encontrem na área do concelho.

3-Fica proibido o abandono e ou vazamento de qualquer tipo de sucata automóvel na via pública e noutros espaços públicos e ainda em terrenos privados desde que não autorizados





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO VII **Fiscalização e sanções** **Artigo 30º**

Constituem contra-ordenação punível com coima as infracções ao presente Regulamento a seguir discriminadas:

1-Com coima de € 9,98 a € 24,94

- a) Lançar papéis, cascas de fruta, embalagens ou quaisquer outros resíduos de pequena dimensão, fora dos recipientes destinados à sua recolha;
- b) Escarrar, urinar ou defecar na via pública;
- c) Deixar após utilização, os contentores com a tampa aberta.

2-Com coima de € 24,94 a € 99,76

- a) O despejo de RSU fora dos contentores;
- b) A deposição de RSU, nos contentores, não acondicionados em sacos de plástico ou sem garantir a respectiva estanquicidade e higiene;
- c) A deposição de RSU nos contentores fora dos horários estabelecidos;
- d) Mexer ou retirar RSU contidos nos contentores;
- e) Depositar nos contentores destinados à recolha selectiva, quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os contentores referidos se destinam;

3- Com coima de € 49,88 a € 249,40

- a) A deslocação dos contentores referidos no nº 3 do Artigo 10º dos locais fixados pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
- b) A permanência dos contentores referidos no nº 2 do Artigo 10º na via pública exceptuando-se as situações previstas no artigo 13º;
- c) O despejo nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, de pedras, terras e entulhos;
- d) Colocar ou abandonar na via pública móveis, electrodomésticos, caixas, embalagens ou quaisquer outros objectos que pelas suas características não possam ser introduzidos nos contentores, bem como os resíduos de jardins particulares, sem autorização prévia dos





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

serviços municipais ou em infracção às disposições dos artigos 17º e 18º;

e) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública.

4- Com coima de € 49,88 a € 498,80

- a) A destruição total ou parcial dos contentores e outros recipientes, para além do pagamento do respectivo custo;
- b) Não providenciar à limpeza e desmatação regular de propriedade integrada em núcleo urbano ou permitir a que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos sólidos;
- c) Derramar na via pública, por deficiente acondicionamento, quaisquer materiais transportados em viaturas;

5-Com coima de € 149,64 a € 997,60

- a) O despejo de resíduos sólidos industriais, nos contentores destinados à deposição de RSU;
- b) O despejo de resíduos sólidos clínicos e hospitalares nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

6-Com coima de € 249,40 a € 1.496,39

- a) O despejo não autorizado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova de resíduos sólidos em qualquer área do município;
- b) O despejo ou abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do Município;
- c) O despejo ou abandono de qualquer tipo de sucata automóvel;

7-Com coima € 498,80 a € 2.493,99

- a) O despejo de resíduos sólidos tóxicos e perigosos nos contentores destinados a deposição de resíduos sólidos urbanos;
- b) O despejo ou abandono de resíduos sólidos tóxicos e perigosos em qualquer área do município;
- c) O despejo ou abandono de resíduos sólidos clínicos ou hospitalares em qualquer área do município;

8-Qualquer outra infracção ao presente Regulamento não prevista especialmente nos números antecedentes será punida com coima de € 4,94 a € 249,40



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

9-Quando a contra-ordenação foi praticada por pessoas colectivas, os montantes mínimos e máximos referidos nos números anteriores, poderão ser elevados para o sêxtuplo;

10- Excepto quanto às contra-ordenações previstas na alínea b) do nº 4 deste artigo, a negligência é sempre punida.

Artigo 31º

1-A aplicação da coima, bem como o seu quantitativo, dentro dos limites definidos no presente Regulamento, faz-se pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova em função da culpa do infractor, considerando nomeadamente;

- a) O grau de ilicitude do facto contra - ordenacional, o modo como foi executado e a gravidade das suas consequências;
- b) A intensidade do dolo ou da negligência;
- c) Os sentimentos manifestados na preparação da infracção, os fins e os motivos que o determinaram;
- d) As condições pessoais do infractor, nomeadamente a sua situação económica e social;
- e) A conduta anterior à infracção bem como a posterior a esta, nomeadamente quando destinada a reparar as consequências;
- f) A falta ou a plena capacidade de preparação para o desempenho de uma conduta lícita e conforme os princípios de civildade e respeito ao ambiente.

2-Na decisão que manda aplicar a coima respectiva devem ser expressamente referidos os fundamentos e as circunstâncias tomadas em consideração.

Artigo 32º

Compete à Fiscalização Municipal, à Guarda Nacional Republicana e às Autoridades Sanitárias, a fiscalização das infracções previstas no artigo 30º.

Artigo 33º

1-Sem prejuízo das sanções referidas no artigo 30º os responsáveis pelas infracções ao presente Regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios, num prazo nunca superior a 10 dias;





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

2-Findo o prazo referido, a coima é agravada até 50%, sem contudo ultrapassar o limite máximo estabelecido, podendo a remoção ser efectuada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, imputando-se o respectivo custo ao infractor.

Artigo 34º

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela disposição vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal.

Artigo 35º

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

Aprovado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova na reunião de 4-5-98.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova em sessão de 18-5-98.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

ANEXO I

Resíduos perigosos

- 1-Arsénio e compostos de arsénio.
- 2-Mercúrio e composto de mercúrio.
- 3-Cádmio e compostos de cádmio.
- 4-Tálio e composto de tálio.
- 5-Berílio e composto de berílio.
- 6-Compostos de crómio hexavalente
- 7-Chumbo e composto de chumbo
- 8-Antimónio e composto de antimónio
- 9-Cianetos orgânicos e inorgânicos
- 10-Fenóis e compostos fenólicos.
- 11-Isocianetos.
- 12-Compostos orgono- halogenados, com exclusão de substâncias polimerizadas insertes.
- 13-Solventes clorados
- 14-Solventes orgânicos
- 15-Tiocidas e substâncias fitofarmacêuticas.
- 16-Produtos à base de alcatrão provenientes de operações de refinação e resíduos provenientes da operação de destilação.
- 17-Compostos farmacêuticos.
- 18-Peróxidos, cloratos, percloratos e azotados.
- 19-Éteres.
- 20- Substâncias químicas de laboratório não identificadas e ou novas cujos efeitos sobre o ambiente sejam desconhecidas.
- 21-Amianto (poeiras e fibras)
- 22-Selénio e compostos de selénio.
- 23-Telúrio e compostos de telúrio.
- 24-Compostos aromáticos plocíclicos (de efeitos cancerígenos)
- 25-Compostos solúveis de cobre.
- 26-Metais carbonilos.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

27-Substâncias ácidas e ou básicas utilizadas nos tratamentos de superfície dos metais.

28-Todas as que constarem na legislação aprovada e em vigor.

ANEXO II

Normas Técnicas sobre os sistemas de deposição de Resíduos sólidos em edificações do Município de Condeixa-a-Nova

1-Os projectos de construção ou ampliação de edifícios públicos ou habitação, com quatro ou mais unidades de ocupação, devem incluir memória descritiva e justificativa do sistema de deposição de resíduos sólidos e especificar os materiais utilizados, dispositivos de iluminação, limpeza e ventilação dos compartimentos para armazenamento colectivo dos contentores e de carga do veículo de recolha, de acordo com o artigo 14º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos.

2-Compartimento para armazenagem colectivo de contentores de resíduos

Os novos edifícios para habitação e outros que sejam objecto de projectos de ampliação, com excepção de moradias, deverão conter um compartimento para armazenamento de contentores de resíduos que deverá cumprir os seguintes aspectos:

2.1-Localização

Proximidade ao local de remoção. Os serviços públicos não deverão ter uma distância superior a 15 m para deslocação dos contentores até ao ponto de recolha dos resíduos (carga de veículos).

2.2-Acesso

O acesso será de preferência autónomo e directo à via pública, garantindo a deslocação dos contentores através de passagens com largura não inferior a 1,5 m.

Os eventuais desníveis serão vencidos por rampas com inclinação não superior a 10% para desníveis até 0,5 m.

Para desníveis superiores deverão existir patamares intercalados com um mínimo de 2 metros.

2.3 Pavimento

O pavimento deverá ser em material impermeável, resistente ao choque e desgaste.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Deverá ter uma inclinação mínima de 2% convergindo para um ralo de sifão de campainha, ligado ao colector de águas residuais domésticas.

2.4-Paredes

As paredes serão revestidas na totalidade, de materiais que ofereçam as características de impermeabilidade semelhantes às dos azulejos.

2.5-Ponto de água, luz e ventilação

Deverão ser instalados um ponto de água, um ponto de luz com interruptor estanque e assegurada a conveniente ventilação do compartimento.

2.6 Dimensionamento

O dimensionamento do compartimento, em edifícios de habitação, será calculado de acordo com o exposto no quadro seguinte:

Número de Fogos	Área mínima (metro quadrado)*	Menor dimensão (metro)	Altura mínima (metro)
Até 6	3,0	1,5	2,0
7 a 10	4,0	1,5	2,2
11 a 16	4,5	1,5	2,4
17 a 24	4,5	2,0	2,4
25 a 36	6,0	2,0	2,4

*Considerando a abertura da porta, para fora. Caso contrário deverá ser acrescida a área ocupada pela abertura.

A largura da porta dependerá do tipo de contentores utilizados de acordo com o previsto no quadro seguinte:

Contentores normalizados Volume unitário (litros) (Artigo 10º RMRSC)	Largura da porta (Metro)
50,110	1,0
800 a 1100	1,5





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

3-Nos sistemas de deposição para edifícios com mais habitações ou destinados a outros fins como o comércio, a hotelaria, de utilização mista, etc., com uma produção diária de resíduos superiores a 1100 litros, deverão prevê-se processos de redução de volume cuja concepção deverá ser analisada pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

ANEXO III

Declaração nos termos da alínea b) do artigo 26º

Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova
Descarga de Entulhos e resíduos de Obras
Declaração nos termos da alínea b) ao Artigo 26º do RMRS

Nome do requerente _____

Morada _____

Telefone _____

Alvará de licença de obra nº _____ de _____ de _____ de 199 _____

Local da obra _____

Tipo de resíduos a produzir _____

Quantidade estimada _____

Transporte próprio ou alugado _____

Nome do Transportador (no caso de alugado) _____

Local de descarga ou vazadouro _____

Período de descarga (previsto) _____

Condeixa-a-Nova, _____ de _____ de 199 _____

O Responsável





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

ANEXO IV

Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova
Descarga de Entulhos e Resíduos de Obras
(A preencher pelos serviços de Fiscalização da Câmara Municipal)

Alvará de licença de obra n.º _____, de _____ de 199__

Local da Obra _____

Nome do requerente (p/ descarga de entulhos) _____

1-Vazadouro utilizado ou a utilizar _____

2-Confirmação do vazadouro _____

3-Confirmação do transportador _____

Outras confirmações _____

5-Observação _____

Condeixa-a-Nova _____ de _____ de 199__

O Fiscal Municipal





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

